15 anos CONGRESSO COMEMORATIVO

Celebrar o Passado, Reflectir o Presente e Construir o Futuro

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal

AMJAFP

www.amjafp.pt

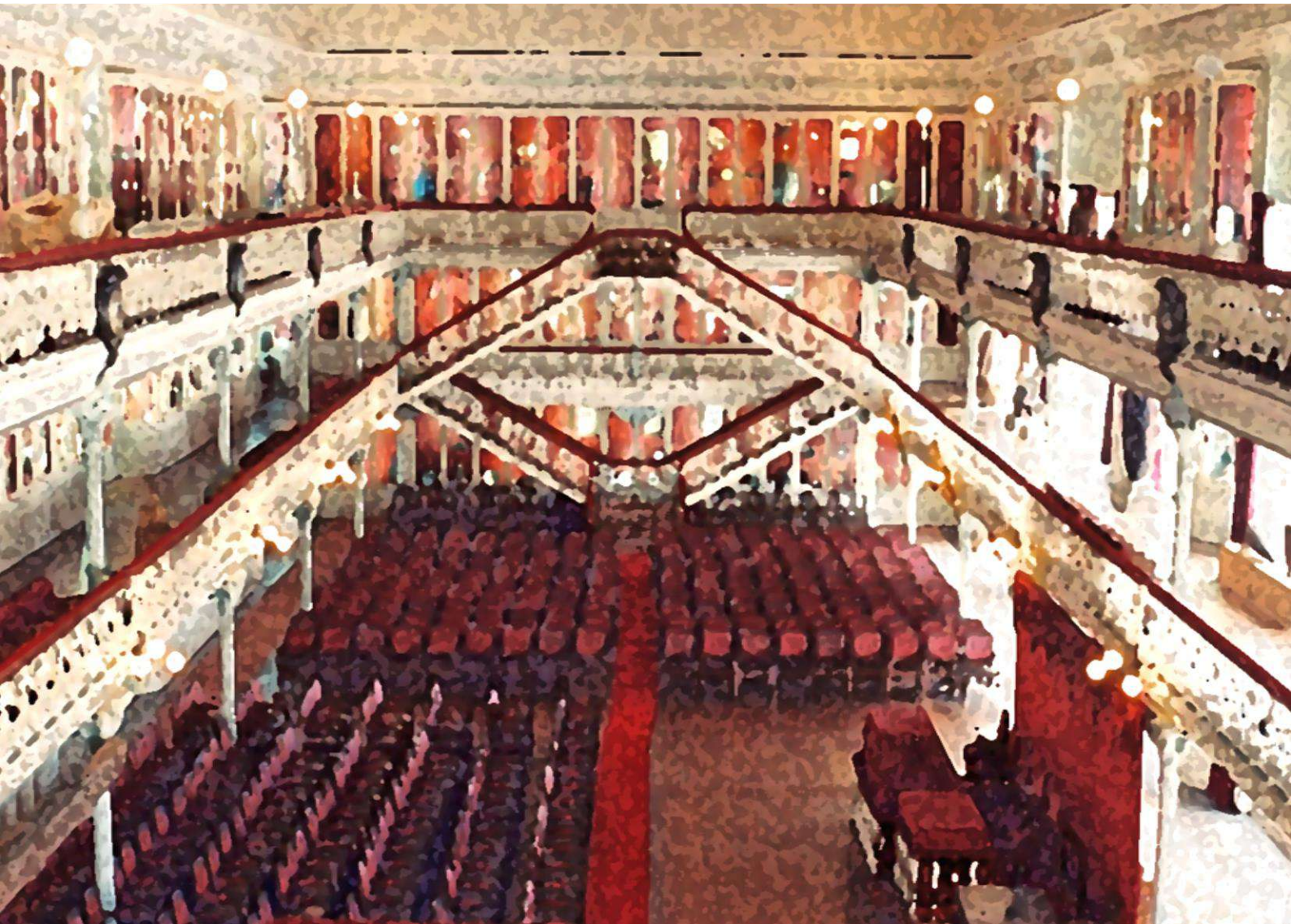

20 de Maio de 2022

Cerimónia de abertura: 14h00

Anabela Russo - Presidente da AMJAFP
Dulce Neto - Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

1.º painel: 14h45

A Autonomia da Jurisdição Administrativa e Fiscal: razão da sua existência e razões para a sua permanência

Carlos Blanco de Morais
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa
"A perspectiva jurídico-constitucional"

Pedro Costa Gonçalves
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Univ. de Coimbra
"A perspectiva da jurisdição administrativa"

Joaquim Freitas da Rocha
Professor Associado com Agregação na Escola de Direito da Univ. do Minho
"A perspectiva da jurisdição tributária"

Rui Duarte Morais (Moderador)
Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Univ. Católica Portuguesa

2.º painel: 16h15

A digitalização e a inteligência artificial ao serviço da justiça

Paulo Carvalho
Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo
"Do SITAF ao Magistratus"

Rui Manuel de Jesus Batista
Coordenador do Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação da Procuradoria Geral da República
"Digitalização e Ministério Público"

Luís Barreto Xavier
Professor Convidado da Faculdade de Direito da Univ. Católica Portuguesa e Presidente do Instituto de Conhecimento da Abreu Advogados
"Inteligência artificial e Direito"

Rui Lopes
CEO da Agentifai
"Inteligência artificial e justiça"

João César das Neves
Professor Catedrático da Católica Lisbon Business & Economics
"Automação e dimensão humana na função de julgar"

Suzana Tavares da Silva (Moderadora)
Vice-Presidente da AMJAFP

21 de Maio de 2022

3.º painel: 10h00

Por uma urgente simplificação processual

Fernanda Esteves
Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais
"Objectivos da reforma em curso"

José Duarte Coimbra
Assistente convidado da Faculdade de Direito da Univ. de Lisboa
"A simplificação do contencioso administrativo"

Francisco Mendes da Silva
Advogado
"A simplificação do contencioso tributário"

Joana Costa e Nora
Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
"A simplificação processual na perspectiva do decisor de 1.ª instância"

Francisco Rothes (Moderador)
Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo

4.º painel: 11h45

Encerramento dos trabalhos

Carlos Carvalho
Presidente Emérito da AMJAFP

Cerimónia de encerramento

Catarina Sarmento e Castro - Ministra da Justiça

Sociedade de Geografia de Lisboa
R. das Portas de Santo Antão, 102, Lisboa

DISCURSO DA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DE PORTUGAL NA SESSÃO DE ABERTURA

Excelentíssima Senhora Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral-Adjunto Dr. António Tomás Ribeiro, em representação de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo

Excelentíssimos Senhores Juízes Conselheiros

Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul

Excelentíssimas Senhoras Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais das Zonas Norte, Centro e Sul

Excelentíssimos Senhores Juízes Desembargadores

Excelentíssimos Senhores Vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Excelentíssimo Senhor Vogal do Conselho Superior da Magistratura

Excelentíssimo Senhor Vogal do Conselho Superior do Ministério Público

Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Excelentíssimo Senhor Director Interino do Centro de Estudos Judiciários

Excelentíssimo Senhor Presidente do Centro de Arbitragem Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Direcção Nacional da Associação Sindical dos Juízes Portugueses

Excelentíssimo Senhor Vogal da Direcção do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, em representação do Senhor Presidente deste Sindicato

Distintos oradores e moderadores

Senhoras e Senhores

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

É com enorme *ORGULHO* que dou início à cerimónia de abertura deste Congresso.

Orgulho por ser um Congresso Comemorativo de 15 anos de existência da única associação de Juízes e Magistrados do Ministério Público de natureza exclusivamente científica e cultural em Portugal.

Orgulho pela lucidez, coragem e labor dos Juízes e Magistrados do Ministério Púbico que a fundaram e, muito particularmente, pela capacidade de sacrifício dos que lhe foram sucedendo ao longo dos anos e que sem qualquer tipo de apoio que não a sua própria vontade e dedicação, a mantiveram activa até hoje, e bem activa, como nos é revelado pelas largas dezenas de iniciativas que ao longo destes 15 anos realizamos ou em que participamos entre congressos, conferências, *workshops*, edições, publicações, convívios e viagens científicas e culturais, em Portugal e no estrangeiro.

Orgulho pelo reconhecimento desse trabalho, especialmente entre os Juízes e Magistrados do Ministério Público que a integram e que hoje já ultrapassam as três centenas de Magistrados.

Por tudo isto, *temos orgulho do nosso Passado e tínhamos o dever de o celebrar, o que hoje começamos a fazer.*

Mas a consciência do reconhecimento que este Passado nos merece cria em nós, corpos sociais e associados, obrigações ou deveres acrescidos, que se prendem, naturalmente, com a necessidade de *continuarmos* a reflectir sobre os problemas e questões que a jurisdição administrativa e fiscal, no seio da qual nascemos, enfrenta no *Presente.*

Algumas destas questões sobre as quais entendemos que urgia reflectir neste Congresso não são novas. Podemos, aliás, afirmar que são *velhas questões* e que são *questões que recorrentemente vêem sendo debatidas no seio desta associação*, como é o caso da questão da *simplificação processual* no âmbito dos procedimentos e processos cuja legalidade a Jurisdição Administrativa e Fiscal tem o dever e a competência de sindicar e da questão da *Autonomia da Jurisdição*. Ambas por diversas vezes discutidas publicamente por esta associação e constituíram, inclusive, os temas centrais no seminário por nós realizado já em 2012.

E ainda que os termos como estas *velhas questões* estão hoje a ser abordadas se venham revelando inovadores, quer quanto à forma como estão a ser colocadas, quer quanto aos meios utilizados para as debater, quer quanto ao número crescente de entidades que hoje se vêem disponibilizando para as discutir, o que é natural por serem hoje também muito mais intensos os olhares que sobre esta velha jurisdição recaem, também nós devemos continuar a participar, contribuindo, desta forma, e de forma

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

transparente, para que seja encontrada a melhor resposta para essas velhas questões, assim cumprindo fielmente a missão científica que determinou a constituição desta Associação.

Mas há outras questões sobre que urge reflectir, que até hoje não foram objecto de debate no seio desta Associação, nem, tanto quanto é nosso conhecimento, no seio de qualquer outra associação de Magistrados, pelo menos publicamente, porventura para muitos de nós questões desconhecidas, pelo menos na sua máxima amplitude, e que o futuro, um futuro cada vez mais próximo, nos vai trazer.

Questões suscitadas pela *digitalização e pelos novos projectos em instalação* que apenas alguns de nós conhecem ou tiveram já formação.

Questões suscitadas pela *inteligência artificial enquanto meio ao dispor da justiça*.

Inteligência artificial ao dispor da Justiça enquanto S*erviço.*

Inteligência artificial ao dispor da Justiça *enquanto meio de formação de uma decisão sem intervenção humana* ou com um reduzido lastro de intervenção de um Magistrado Judicial ou do Ministério Público na sua formação, decisões estas até aqui tão marcadamente individuais e pessoais quer do ponto de vista do emitente quer do ponto de vista do destinatário.

Inteligência Artificial ao dispor da Justiça *enquanto direito fundamental e pilar estrutural de um Estado de Direito.*

E sendo esse, como reconhecemos, um futuro que nos parece incontornável, também não temos dúvidas quanto a ser exigível que seja feita uma reflexão muito cuidadosa quanto aos termos em que estes meios em utilização, no caso da digitalização, ou estes meios a utilizar, como seja a inteligência artificial, podem ou devem continuar a ser utilizados, podem ou devem vir a ser utilizados e, muito especialmente, há que reflectir de forma muito intensa sobre os perigos concretos que esta utilização pode trazer para os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Senhoras e Senhores:

Lançámos um repto aos nossos associados para estarem presentes neste congresso comemorativo. Responderam massivamente que sim. Bem hajam!

Para reflectir sobre as velhas e novas questões quisemos ouvir pessoas de outras áreas e profissões, que há muito se dedicam a estudar, ensinar e conceber projectos inovadores nestas e noutras matérias. Quisemos fazer deste encontro da Associação também um encontro de ideias e respostas que vão além daquelas que à partida nos parecem mais óbvias ou que partilhando destas nos ampliam o conhecimento e nos levam a questionar ainda mais.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

Tal como os Associados, também essas pessoas, os nossos Ilustres Oradores e Moderadores, disseram que sim. Fica, também, desde já, publicamente, o nosso profundo reconhecimento. Tal como sem os associados, sem vocês este Congresso não seria possível.

Uma nota final se impõe e que se prende com a parte cultural deste evento. Como ouviram, tivemos já a primeira das actuações de músicos que há mais de um ano vivem em Portugal por terem sido forçados a sair do seu país.

Não são refugiados ucranianos. São refugiados afegãos. Mas podiam ser ucranianos, sírios, paquistaneses, líbios, da Guiné ou do Congo. Podiam ser de tantas regiões do mundo.

Infelizmente, e contrariamente ao que seria expectável, o reconhecimento formal cada vez mais amplo dos direitos humanos e de auto determinação dos povos a nível mundial segue a par e passo com uma evolução crescente dos conflitos bélicos, inclusive em regiões que até à pouco tempo nos atreveríamos a dizer, quase de forma cega, que aí não chegariam, com as incontáveis violações que lhes sucedem.

A Jurisdição Administrativa e Fiscal tem uma competência fulcral no reconhecimento e garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e, muito particularmente, no reconhecimento da necessidade de protecção de crianças, jovens e adultos por parte da comunidade internacional, no caso, por parte do Estado português.

É este lastro de humanismo facilmente reconhecível no ADN da nossa jurisdição que determinou que esta Associação desde a sua constituição votasse às questões de asilo e refugiados uma atenção particular, seja no debate científico, seja na comunhão de momentos culturais.

Neste contexto, fica aqui o terceiro agradecimento público, desta feita aos cidadão e músicos afegãos que acederam a partilhar connosco a sua cultura e tradições, sob a veste da sua música e através da sua emoção.

Agradeço, mais uma vez, a presença de todos, confiante que os trabalhos vão corresponder às nossas e às vossas expectativas e de que *amanhã* vamos poder dizer que *temos orgulho do contributo que demos hoje para construir um futuro melhor na jurisdição administrativa e fiscal.*

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

DISCURSO DA PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO NA SESSÃO DE ABERTURA

Permitam-me, antes de mais, expressar a minha alegria por participar na abertura deste Congresso, não só porque ele constitui uma brilhante forma de celebrar os 15 anos da Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal, mas, sobretudo, porque constitui um sinal expressivo de que esta associação e os seus magistrados, que calorosamente saúdo, compreendem o tempo e o momento em que vivemos e acreditam na utilidade de reflexões partilhadas com outros interlocutores do sistema judicial e com uma massa crítica de juristas e especialistas de outros ramos do saber, credenciados para fazer análises sérias e promover reflexões informadas em torno da grande questão que urge debater e que consiste em saber que tipo de justiça administrativa e fiscal precisamos para o nosso país e para este novo mundo em que vivemos.

Um mundo globalizado, complexo e em constante mutação, disciplinado por multifacetadas relações jurídico-administrativas e tributárias que prosperam no seio de crises sanitárias, energéticas e ambientais, e de crises financeiras, económicas e sociais, todas suscetíveis de potenciar a conflitualidade no domínio de direitos fundamentais (individuais, sociais e difusos) e de multiplicar litígios que exigem conhecimentos de crescente complexidade, abrangência e tecnicidade.

Litígios cuja resolução exige um sistema judicial de justiça administrativa e fiscal muito robusto e resiliente, adequado a Estados de Direito que pressupõem um efetivo controle jurisdicional da atuação do Estado e demais entes públicos e impõem elevados níveis de desempenho a um corpo de magistrados que, para além de independente, isento e imparcial, tem de dispor de uma especial preparação para a submissão de todos os órgãos, serviços, agentes e entes públicos à normatividade de um Estado de Direito, aliada a uma peculiar sensibilidade para compatibilizar a salvaguarda do interesse público e de valores coletivos, designadamente de valores e bens constitucionalmente protegidos, com a defesa de direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e empresas.

Porque, sejamos sérios, não há Estado de Direito, pleno e autêntico, sem esse efetivo controlo jurisdicional, o que pressupõe tribunais administrativos e fiscais apetrechados de meios, recursos e instrumentos para o levar a cabo em prazo razoável e com a exigível qualidade.

Um controlo que se exige reforçado numa era pandémica marcada por fortes restrições e ingerências em direitos fundamentais e numa conjuntura económica e social em que se prevê um forte aumento da conflitualidade e se advinham novos e

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

complexos litígios, como os que irão surgir na decorrência da resposta à crise climática, energética e ambiental, ou da aposta na transição digital dos serviços da Administração Pública, potenciadora de conflitos perante atos administrativos e tributários de natureza digital, num confronto com direitos e liberdades fundamentais.

Contudo, e ainda que na retórica política e na narrativa pública e da imprensa não faltem declarações sobre a importância do bom funcionamento da justiça administrativa e fiscal para a paz social e para a sustentabilidade e competitividade da economia, e inflamadas afirmações sobre a sua importância para a vitalidade e robustez de um Estado de Direito, continuam em falta passos vigorosos para assegurar essa retórica e essa narrativa.

A justiça administrativa e fiscal continua a representar um dos pontos mais críticos do sistema judicial português, com taxas de congestionamento processual que se repercutem na duração dos processos e provocam a sua tão conhecida e apregoada morosidade, pese embora os milhares de processos que anualmente são decididos em prazo razoável e que nunca são divulgados pelos meios de comunicação social.

O que não significa que não tenha havido uma evolução significativa nos últimos anos, que nos trouxe uma realidade bem mais positiva do que aquela que existia há 15 anos atrás, quando nasceu esta Associação de Magistrados.

Não disponho de dados oficiais reportados a esse ano de 2007, mas sabemos que há precisamente 11 anos atrás, no momento da assinatura do Memorando da Troika, em Maio de 2011, estes tribunais encontravam-se totalmente asfixiados, com uma pendência anual em 1ª instância a rondar os 60.000 processos, dos quais cerca de 43.000 só na área tributária, para um exíguo número de 101 juízes em efetividade de funções nas duas áreas dos 17 tribunais que integram a rede nacional de tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância.

O que representava uma média de 1 juiz por 100 mil habitantes. **Ou, considerando as duas áreas, uma média de 0,5 juiz/tributário e de 0,5 juiz/administrativo por 100 mil habitantes**.

Um valor bem distante dos 19,3 juízes por 100 mil habitantes referenciado em estudos europeus reportados a Portugal e que, desse modo, o colocam dentro da média europeia, gerando uma visão distorcida por desconsideração de um sistema judicial autónomo de justiça administrativa e fiscal em Portugal.

Em 2015 a pendência já ascendia a 75.575 processos, dos quais 53.791 só na área tributária, fruto essencialmente de níveis de litigiosidade para os quais estes tribunais

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

nunca foram preparados e que geraram níveis incomportáveis de pendências acumuladas, que ainda hoje estamos a tentar resolver e superar.

Porque, há que dizê-lo com clareza, o congestionamento e a consequente morosidade destes tribunais não resulta do modelo dualista de organização judiciária que a nossa Constituição consagra, e que, aliás, é o modelo dominante nos países da União Europeia. Resulta, sim, do modo como lhes tem sido permitido operar, reside em pendências processuais excessivas que, desacompanhadas do investimento que se impunha perante o forte aumento da procura do serviço de justiça administrativa e fiscal a que se assistiu a partir da 1ª década deste século e se intensificou na 2ª década, inutilizaram toda a racionalidade associada a um bom funcionamento e a uma boa gestão.

Uma realidade que, contudo, tem vindo a melhorar gradualmente, com as pendências a regressar aos 60.676 processos no final de 2020 e a diminuir para cerca de 58.000 no final de 2021. O que se deve não só ao esforço do seu corpo de magistrados e de funcionários e às taxas de resolução processual superiores a 100% que conseguiram alcançar nestes dois anos particularmente difíceis, de desempenho funcional em contexto de pandemia, mas também às medidas legais introduzidas pela reforma de 2018/2019, que incluíram o recrutamento anual de juízes, a constituição de equipas para a recuperação de pendências e a criação de juízos de competência especializada.

Neste momento temos 208 juízes em efetividade de funções na 1ª instância, o que representa uma média de 2 juízes por 100 mil habitantes. Ou, considerando as duas áreas, 1 juiz/tributário e 1 juiz/administrativo por 100 mil habitantes.

O que sendo claramente insuficiente, só pode ser encarado com otimismo quando perspetivado à luz da evidenciada vontade da Senhora Ministra da Justiça, Catarina Sarmento e Castro, de dar prioridade à justiça administrativa e fiscal, avançando com medidas adequadas à remoção do cancro das pendências acumuladas e outras medidas já gizadas ou a equacionar pelo Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal, em atividade no Ministério da Justiça e que integra, além do mais, uma magistrada vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

E também este órgão de gestão tem dado particular atenção ao cancro das pendências acumuladas, com permanente monitorização dos resultados das equipas para recuperação de pendências e emissão de orientações no sentido de ser dada prioridade aos processos mais antigos em todos os tribunais, sem prejuízo da necessária precedência na tramitação e decisão de todos os processos de natureza urgente ou legalmente prioritária que se avolumam nestes tribunais.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

Mas há que ter consciência de que a resolução das pendências mais antigas não pode continuar a ser obtida à custa do acumular das pendências mais recentes, como está a acontecer, pelo que o sucesso da superação deste problema depende, em boa medida, da continuação de um regular recrutamento de magistrados e da afetação de meios e instrumentos que lhes permitam elevar e fortalecer o seu nível de desempenho quantitativo e qualitativo.

Por outro lado, o Conselho tem igualmente desenvolvido esforços para conquistar recursos e ferramentas que permitam potenciar a sua capacidade de gestão, apelando à aprovação da sua Lei Orgânica, prevista há 18 anos, de modo a dispor não só de quadro de pessoal como de ferramentas informáticas de gestão, ambos incompreensivelmente inexistentes no órgão de gestão e disciplina de uma jurisdição que não pode continuar subtraída às melhores regras organizacionais e gestionárias que lhe acrescentem qualidade e eficiência.

Pelo que não posso deixar de louvar a realização deste Congresso e de aplaudir o leque de oradores convidados, ciente, como estou, de que não é possível ter a pretensão de debater com seriedade a justiça administrativa e fiscal sem ouvir quem verdadeiramente compreende o papel e a importância desta jurisdição, quem realmente conhece a litigância que desagua e grassa nos seus tribunais e se preocupa com cidadãos e empresas que esperam e desesperam, num primeiro momento, por uma decisão transitada em julgado e, num segundo momento, pelo seu cumprimento por órgãos, serviços, agentes e entes públicos, neste paradigma cultural, que perdura em Portugal, em que o Estado (em sentido amplo), ao invés de dar o exemplo, resiste ao acatamento e cumprimento de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, ainda que bem fundamentadas e até sintonizadas com a jurisprudência dos tribunais superiores, delas recorrendo sucessivamente.

O que significa fazer uso do sistema público de justiça com intuitos diversos da efetiva obtenção de uma solução justa para um litígio real e atual e jogar com os estrangulamentos dos tribunais superiores para retardar a obtenção de decisões definitivas.

Na verdade, só uma mudança desta mentalidade e cultura, acompanhada por medidas tendentes à redução da intensa procura do sistema judicial – seja através da prevenção dos níveis de conflitualidade, seja através da resolução dos litígios a montante do sistema judicial por órgãos administrativos isentos e imparciais – permitirá alcançar resultados consistentes e duradouros na capacidade resposta destes tribunais.

O que, convém reconhecê-lo, não é fácil de alcançar num país onde proliferam normas dispersas, complexas e ambíguas, que provocam incerteza e insegurança tanto na

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

atuação dos particulares como na atuação da administração pública, e onde todos os anos ocorre uma reforma fiscal através da Lei do Orçamento de Estado, com repercussões a nível da estabilidade e inteligibilidade da legislação, que potencia o incumprimento pelo desconhecimento ou dificuldade de apreensão e compreensão, e que muito contribui para o elevado grau de conflitualidade que desagua nestes tribunais, com um alto nível de litigância massificada e um expressivo número de processos que envolvem uma forte desproporção entre o interesse económico da causa e o custo da sua resolução judicial.

Perante esta incontornável realidade, é urgente munir o corpo de magistrados desta jurisdição de soluções processuais expeditas para esse tipo de litigância, e, como tal, é de louvar que o tema esteja em debate neste Congresso. Mas é igualmente urgente dotá-lo de assessoria técnica e jurídica para a resolução de tantos outros processos de alta complexidade e tecnicidade, de modo a potenciar a quantidade e a qualidade das decisões judiciais.

E, neste aspeto, não posso deixar de lamentar o incumprimento da lei no que toca à obrigatoriedade de publicação, na base de dados do Ministério da Justiça, das decisões dos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância. Uma publicidade que, além do mais, evidenciaria a quantidade e a qualidade das decisões que anualmente são proferidas e, estou certa, aumentaria a confiança dos cidadãos e empresas, nacionais e estrangeiros, na independência, imparcialidade e competência deste corpo de magistrados, por permitir concluir que se pode acusar a jurisdição administrava e fiscal de lenta e morosa, mas nunca de parcial, dependente ou conivente.

Por tudo isto, termino reiterando o que tenho afirmado noutros fóruns e intervenções, de que não há necessidade de inventar a roda ou de encetar reformas constitucionais para desatar o nó górdio em que se encontram enredados estes tribunais. Ainda que não seja possível ultrapassar com a rapidez desejável uma situação anómala herdada do passado e para cuja resolução não bastam expedientes normativos, é perfeitamente possível pô-los a funcionar com muito maior eficiência e qualidade caso haja vontade governativa e coragem em matéria de política orçamental para priorizar e concretizar um investimento que terá de ir além da aposta na transição digital.

Resta-me, pois, felicitar a Associação de Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal pelo seu 15º aniversário e desejar a todos um excelente Congresso.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

CONCLUSÕES

1º PAINEL

A Autonomia da Jurisdição Administrativa e Fiscal: razão da sua existência e razões para a sua permanência

- As razões históricas e de direito comparado não são fundamento bastante para a permanência de um sistema dualista ou para a alteração para um sistema monista.

- Os argumentos da poupança de recursos e das pendências são, ambos, igualmente frágeis, porque, por um lado, a opção por um eventual monismo jurisdicional não alcançaria a poupança desejada, uma vez que os juízes, funcionários e instalações existentes não seriam seguramente dispensados e, por outro lado, não é líquido que o elevado grau de pendências seja imputável aos actores da jurisdição e muito menos que a sua existência, que não é de ser entendida como estrutural, antes como conjuntural, não possa ou não deva ser ultrapassada através de um conjunto de medidas cirúrgicas, designadamente:
  - Aumento pelo Governo do número de vagas para a 1ª instância de forma a atingir os valores do CSTAF;
  - Criação de condições de carreira que "potenciem" o ingresso na magistratura de um número de candidatos com acrescida formação académica; e
  - Criação de secções especializadas em áreas novas do Direito como o urbanismo, o ordenamento do território, o ambiente, os bens públicos e o Direito aduaneiro (tributação do comércio internacional).

- Além da inexistência de evidência científica quanto a ganhos de eficácia numa mudança de paradigma, foram identificados os seguintes riscos:
  - A operacionalização da reorganização judiciária levaria expectavelmente a um aumento das pendências;
  - A falta de formação/especialização/sensibilidade dos juízes da jurisdição comum para garantir o equilíbrio no binómio interesse público/protecção de direitos e interesses legalmente protegidos, sendo que importa ter presente que os litígios que são colocados para resolução no âmbito da jurisdição administrativa e tributária:
    - São enformados por uma especial teleologia (prossecução do interesse público e sustentabilidade financeira pública, inerente à manutenção do edifício garantístico do Estado de Direito democrático e social), o que implica a consideração de bens e interesses jurídicos indisponíveis e irrenunciáveis, os quais não se confundem com os que subjazem aos correspondentes litígios da jurisdição dita comum (genericamente, de natureza disponível e renunciável);

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

- Lidam com específicos instrumentos e revestimentos normativos, dos quais o acto administrativo, a presunção de legalidade, o privilégio de execução prévia titulado pela Autoridade Tributária ou o indeferimento tácito de certas pretensões dos obrigados tributários são os mais significativos (diferentemente da jurisdição comum, que tem por referências figuras contratuais, consensuais e pactuadas); e
- São revestidos de uma acrescida complexidade, quer do ponto de vista subjectivo (relações tributárias poligonais e plurilocalizadas), quer do ponto de vista objectivo (com uma abrangência material e dificuldade técnica assaz significativa, em domínios como o IVA, os impostos especiais sobre o consumo, o imposto de selo, o IRC, o IMT, as normas anti-abuso, os preços-transferência, a erosão das bases de tributação motivadas pela deslocalização de empresas e capitais, além das incontáveis taxas estaduais ou locais, etc.).

- Estas marcas distintivas permitem antever que uma eventual junção de jurisdições incrementará as dificuldades de enfrentamento de certas questões muito técnicas e específicas, as quais podem vir a ser abordadas e resolvidas por juízes sem especial sensibilidade nos domínios em causa e irromper o risco de as questões tributárias serem tratadas como questões "comuns", com a sedução de as considerar negociáveis, mercantilizáveis e, eventualmente, objecto de desjurisdicionalização, entregando a resolução dos respectivos litígios a instâncias não judiciais.

- Um único Conselho Superior poderia levar a um fenómeno de gigantismo e ao congestionamento do centro e, consequentemente, a uma paralisação das extremidades, constituindo a atribuição ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de um estatuto de verdadeira autonomia - administrativa e organizatória, patrimonial, gestionária e financeira, com dotação de verbas e orçamento próprio adequados à prossecução das suas importantíssimas funções – um alternativa mais adequado à correcção das deficiências detectadas.

2º PAINEL

A digitalização e a inteligência artificial ao serviço da justiça

- Pese embora o *SITAF*, introduzido em 2004, com a Reforma do Contencioso Administrativo, tenha representado uma grande evolução, já que, pela primeira vez, o sistema judiciário passou a ter um programa especial de tramitação electrónica de utilização generalizada pelos tribunais administrativos e fiscais, enfermava de vícios e limitações estruturais, podendo dizer-se que, enquanto

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

sistema, *grosso modo*, constituiu uma mera reprodução informática do que era anteriormente existia em suporte de papel.

- O *Magistratus*, o mais recente programa criado no seio do Ministério da Justiça, desenhado exclusivamente por Juízes, inicialmente pensado para existir apenas como programa paralelo ao SITAF e de utilização *intra-tribunais*, constitui já um programa de 2ª geração, cujas operações se desenvolvem num ambiente imersivo, em que o utilizador interage com *inputs* e *outputs.*

- Permitindo já que seja feita uma consulta integral do processos num *pdf* único, despachar o expediente sem o utilizador ter, por sua iniciativa, de escrever qualquer palavra, efectuar pesquisas num só processo ou em todos os processos do tribunal através de meras palavras, copiar qualquer texto do processo para um editor de texto, descarregar parte do processo (dossier do Juiz) para trabalhar *offline*, perspectivando-se, num futuro próximo, que passe ainda a permitir a realização de pesquisas em processos pelo utilizador a nível nacional por palavras e a possuir outras competências, como sejam, um módulo de Julgamento, transcrição automática de texto, módulo de gestão e a possibilidade da sua utilização em *tablets* e telefones, acolhendo, ainda, mecanismos de inteligência artificial para sugestão de jurisprudência ou elaboração de relatórios.

- O *Magistratus* é perspectivado publicamente como a mais provável via de substituição simultânea do SITAF e do CITIUS, assumindo-se como o futuro programa de utilização conjunta por ambas as jurisdições.

- A digitalização tal como existe para o Ministério Público é manifestamente insuficiente, uma vez que, enquanto *magistratura de iniciativa* necessita de uma programação que não se esgote no acesso à informação do processo, exigindo-se que o programa informático de suporte de exercício das suas funções permita recolher e tratar informação de fontes externas que ajudem a identificar a situação a carecer de protecção, precisa de ter uma plataforma com capacidade de receber os dados externos em formato digital, com uma estrutura de dados adaptada às realidades com que lida, designadamente as milhares de exposições de cidadãos, relatórios de entidades administrativas, perícias, etc, que anualmente lhe são dirigidas.

- O Ministério Público precisa de uma plataforma que estruture factos e meios de prova, sendo que a Procuradoria-Geral da Republica já possui uma solução desenvolvida para o DCIAP e para o DCCEICD que tem vindo a ser desenvolvida e a corresponder a estas necessidades, com uma estrutura de dados específica para os tribunais.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

- Para digitalizar os dados e para que esta digitalização seja útil no exercício das funções do Ministério público, a inteligência artificial poderá ser utilizada para classificar os dados quando são recebidos (ou seja, o próprio sistema percepciona que tipo de documento é que está a ser recebido e classifica-o de imediato como uma factura, um depoimento, uma perícia, um relatório, etc.) e para a própria análise da pertinência da informação recebida, ou seja, não existir apenas a possibilidade de ser tipificada a informação recebida de igual forma e por ordem meramente histórica, mas o próprio programa apresentar essa informação ao Ministério Público já com uma catalogação prioritária baseada em elementos de risco detectados (por exemplo, seleccionar as exposições dos cidadãos em função da natureza acrescida dos assuntos apresentados ou, nas situações de branqueamento de capitais e declarações de rendimentos, em vez do Ministério Público analisar apenas pela ordem de chegada, tratar a informação em função da gravidade do tipo de ilícito criminal evidenciado pelos elementos documentais apresentados).

- No âmbito específico do exercício das funções do Ministério Público a digitalização e a utilização de mecanismos de inteligência artificial coloca duas grandes preocupações a impor duas regras básicas para a sua futura utilização generalizada e privilegiada. A primeira prende-se com a relação entre estas novas tecnologias e o *due process of law*: sendo inquestionável que num Estado de Direito Democrático tem que existir *igualdade de armas*, não pode deixar de ser assegurado a todos os sujeitos processuais, e não apenas ao Ministério Público o acesso às plataformas de gestão de informação do processo, e não só os juízes e magistrados do MP, sob pena de desigualdade de armas. A segunda é a de que deve ser a Justiça a controlar o sistema (se quisermos, o algoritmo), ou seja, tem necessariamente que ser o judiciário a decidir o que quer usar e como para auxiliar os juízes, sob pena de se afectar o princípio de separação dos poderes.

- A inteligência artificial ao serviço da justiça suscita três grandes questões: privacidade, propriedade intelectual e éticas.

- A inteligência artificial, salvo nas situações de decisão com base em regras rígidas e matemáticas, no actual estado da arte, não pode substituir o julgador, mas tão-somente constituir um auxiliar na tomada de decisão, designadamente:
  - Reconhecimento de texto das peças processuais
  - Transcrição das sessões de julgamento;
  - Avaliação da viabilidade de apresentação de recursos de decisões judiciais; e
  - Estruturação dos elementos de prova.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

3º PAINEL

Por uma urgente simplificação processual

- O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) sinaliza a necessidade de aumentar a eficiência dos tribunais, nomeadamente dos administrativos e fiscais, incluindo o desenvolvimento e modernização de infra-estrutura tecnológica e de informação e a simplificação e actualização da oferta de serviços.

- O principal eixo estratégico para o aumento da eficácia e da eficiência dos tribunais administrativos e fiscais radica na digitalização e na comunicação à distância.

- Outro dos eixos estratégicos para o aumento da eficácia e da eficiência assenta nas alterações legislativas que contemplem medidas para a simplificação e agilização da tramitação processual, não absorvidas pelas reformas operadas em 2015 e 2019, apontadas como estando a produzir bons resultados.

- Conclui-se pela pertinência de uma mera intervenção cirúrgica nesses diplomas, como sejam:
  - Reduzir a intervenção dos magistrados na prática dos despachos de mero expediente, através do alargamento da competência da secretaria judicial em matéria da prática de actos processuais de mero expediente.
  - Tramitar eficaz e eficientemente (de forma especialmente simplificada) as acções judiciais de valor não superior a €15.000, introduzindo no Código de Processo nos Tribunais Administrativos uma disposição semelhante ao artigo 597º do Código de Processo Civil, que permitirá permita que as acções de valor inferior a metade da alçada dos Tribunais Centrais Administrativos sejam tramitadas de forma especialmente simplificada.
  - Reduzir os tempos de tramitação e de decisão dos processos judiciais, em particular quando estes não apresentem elevado grau de complexidade, nomeadamente através da alteração do nº 5 do artigo 91º do CPTA de modo a que as alegações escritas apenas possam ser apresentadas quando o tribunal assim o decida, em função do juízo que faça sobre a complexidade da causa
  - Reduzir os tempos de tramitação e de decisão dos procedimentos cautelares, nomeadamente através da supressão do ónus de prévia propositura de uma acção principal.
  - Resolver eficaz e eficientemente as bagatelas administrativas e tributárias, através da criação de um regime processual simplificado para a tramitação das acções administrativas e tributárias de valor inferior a 5.000€, oportunamente proposto pelo Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça, traduzido, designadamente, em:

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

- Articulados simples estruturados em formulários electrónicos com limite máximo de páginas e caracteres;
- Flexibilização da relação entre todos os intervenientes processuais, admitindo-se acordos entre as partes relativamente a determinados aspectos processuais, a apresentação de uma petição conjunta, a realização da conferência das partes em modelo online e gravado, diligências em regra realizadas por meios de comunicação à distância e a transcrição automática de sentenças e despachos.

- A simplificação pela *via legislativa* não é vista por todos os operadores judiciários, particularmente pelos advogados, como constituindo uma medida premente, defendendo, antes, que a resolução dos problemas da jurisdição, especialmente no que respeita à eficácia de resposta dos Tribunais e resolução dos litígios, deve passar por outro tipo de soluções, como sejam:
  - O exercício efectivo do dever de gestão processual legalmente previsto; e
  - Accionamento dos mecanismos já existentes de agilização processual (designadamente, consulta prejudicial para o Tribunal dos Conflitos, apensação de processos, selecção de processos com andamento prioritário, instrução e decisão parcelar da causa).

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

INTERVENÇÃO DA MINISTRA DA JUSTIÇA NA SESSÃO DE ENCERRAMENTO

Quero, antes de mais, saudar muito vivamente a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DE PORTUGAL, na pessoa da sua Presidente, a Senhora Juíza Conselheira Anabela Russo, pela comemoração dos seus quinze anos de existência, agradecendo o honroso convite que me dirigiu para tecer algumas palavras no encerramento deste Congresso.

Faço-o com particular emoção, já que tive oportunidade de ir acompanhando a sua atividade ao longo destes anos.

Por isso mesmo, considerando, quer a excelência dos oradores convidados, a que sempre nos habituaram nos trabalhos que a Associação dinamiza, quer a pertinência dos temas que aqui foram abordados, tenho a certeza de que deste Congresso Comemorativo resultaram propostas muito valiosas para o futuro da jurisdição administrativa e fiscal.

Procurarei, aliás, nesta minha intervenção, referir-me, ainda que muito sumariamente, aos três temas que aqui foram discutidos por cada um dos painéis: (i) a autonomia da jurisdição administrativa e fiscal; (ii) a inteligência artificial; e (iii) a simplificação processual.

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O título deste Congresso — "Celebrar o Passado, Refletir o Presente e Construir o Futuro" — não podia ser mais feliz…

É que, para compreendermos, em toda a sua latitude, os desafios que atualmente se colocam à jurisdição administrativa e fiscal e definirmos novos rumos, é indispensável conhecer o caminho trilhado até aqui.

Recordo que, até há pouco mais de 20 anos, a justiça administrativa e fiscal assentava num sistema profundamente arcaico, tanto no plano processual como organizativo, e assumidamente incapaz de dar cumprimento às exigências impostas pelo artigo 268º, nºs 4 e 5, da Constituição.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

No plano processual, o regime contido na LPTA conservava, nas suas linhas fundamentais, o modelo de contencioso administrativo ainda herdado do Estado Novo, sendo que a proteção dos particulares estava praticamente limitada ao "recurso contencioso de anulação", daqui resultando evidentes lacunas em termos de tutela jurisdicional efetiva.

No plano organizativo, o cenário também não era o mais animador, já que apenas existiam dois Tribunais Superiores: o Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Central Administrativo, ambos sediados em Lisboa, e, no que respeita à jurisdição Administrativa, apenas contando com três tribunais administrativos de círculo instalados.

Tudo mudou, como sabemos, com a Reforma de 2002-2004, que procedeu a uma verdadeira refundação da Justiça Administrativa e Fiscal portuguesa.

No plano processual, o princípio da tutela jurisdicional efetiva foi implementado nas suas diversas dimensões, possibilitando a dedução em juízo de todo o tipo de pretensões contra a Administração, inclusivamente de natureza condenatória, o que conduziu ao correspondente alargamento dos poderes de pronúncia dos tribunais.

No plano organizativo, assistimos também a um profundo reforço das estruturas da jurisdição administrativa e fiscal.

Com efeito, além da criação de um novo Tribunal Central Administrativo, sediado no Porto, o território nacional passou a estar coberto por uma verdadeira rede de tribunais administrativos e fiscais, que atualmente integra 17 tribunais de primeira instância, garantindo-se uma maior proximidade entre esta jurisdição e o cidadão.

Por outro lado, e indo ao encontro da opção acolhida na Constituição, procedeu-se a uma redefinição do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal, atribuindo-lhe a competência para dirimir a generalidade dos litígios jurídico-administrativos, daqui resultando uma significativa ampliação do âmbito que lhe era tradicionalmente reconhecido.

Fruto de todas estas mudanças, os tribunais administrativos e fiscais tornaram-se o palco vivo e privilegiado da dinâmica e dos grandes debates em torno da realidade social, económica e política portuguesa, onde se discutiram temas tão candentes e

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

variados como (i) a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos diante dos poderes públicos, (ii) a efetivação da responsabilidade civil do Estado nas suas múltiplas vestes, (iii) as vicissitudes dos grandes contratos públicos, (iv) a tutela de valores e bens constitucionalmente protegidos, designadamente em matéria de ambiente e de ordenamento do território, e (v) a perda de mandato de eleitos locais e a dissolução de órgãos autárquicos.

Pela sua qualidade técnico-jurídica, a jurisprudência dos tribunais administrativos e fiscais afirmou-se e "expandiu-se", influenciando decisivamente não apenas a jurisprudência dos outros tribunais, mas também as opções do próprio legislador ordinário — que tantas acolheu, sob a forma de lei, os entendimentos e as interpretações sufragados por aqueles órgãos jurisdicionais.

Ora, a excelência desta jurisprudência despertou no cidadão comum um sentimento de genuína confiança na justiça administrativa e fiscal, o que o incentivou a recorrer a ela de forma cada vez mais regular…

A par disso, várias mudanças, de índole jurídica, tecnológica e social, conduziram, nos últimos 20 anos, a uma intensificação da procura dos tribunais administrativos e fiscais, em termos que o Legislador da Reforma de 2002-2004 dificilmente poderia antecipar.

Entre elas, destaco o surgimento do fenómeno da "litigância de massas", especialmente visível ao nível do contencioso associado à cobrança de taxas de portagem, propinas e quotas das ordens profissionais, para o qual também muito contribuiu a progressiva informatização da "máquina fiscal", ao ponto de, nos dias de hoje, a instauração de um processo de execução fiscal estar à distância de um simples "clique"…

Todos estes fatores ditaram um crescimento vertiginoso dos processos instaurados nesta jurisdição, gerando um volume de trabalho para o qual — importa assumi-lo sem reservas… — ela não estava preparada e que, inevitavelmente, conduziu a uma preocupante tendência para a acumulação de pendências.

A determinada altura, os constrangimentos eram de tal forma agudos que alguns setores questionaram, inclusivamente, a própria autonomia da jurisdição administrativa e fiscal, preconizando a sua absorção pela jurisdição comum…

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

Sempre foi claro, porém, que a génese dos problemas que esta jurisdição tem enfrentado nunca residiu no modelo dualista que a Constituição acolhe.

De resto, uma breve análise de direito comparado revela que uma grande parte dos ordenamentos da União Europeia contempla a existência de uma ordem jurisdicional autónoma em matérias de direito administrativo e fiscal…

A génese de tais problemas tinha, sim, de ser procurada à luz de outros fatores, desde logo à luz dos recursos alocados a esta jurisdição, designadamente, não ter havido, desde o início, recrutamento regular que acompanhasse o crescimento da procura, sem esquecer outros elementos, de natureza organizativa, processual e tecnológica.

Face a este quadro, e cientes da premência de ultrapassar os principais obstáculos que condicionavam o funcionamento dos tribunais administrativos e fiscais, os últimos dois Governos encetaram um conjunto de medidas entre as quais se destaca: (i) o alargamento dos quadros de magistrados, procurando ajustar às reais necessidades desta jurisdição; (ii) a implementação de juízos especializados ao nível da primeira instância; e (iii) a constituição de equipas de recuperação de pendências.

Analisando os dados estatísticos mais recentes, apraz-me registar, com muita satisfação, que as medidas adotadas no passado recente já estão a produzir resultados positivos.

De facto, os dados demonstram que, desde 2016, a taxa de resolução processual dos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância foi sempre superior a 100%, o que revela uma continuada e consistente diminuição da pendência processual. Esta tendência é particularmente animadora, se considerarmos que, em 2015, a mesma taxa não ia além de 80,10%...

Estamos francamente determinados em aprofundar esta tendência positiva, através do contínuo robustecimento da capacidade de resposta desta jurisdição.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

Neste sentido, a estratégia do Ministério da Justiça passará por envolver todos os atores neste caminho, renovando o mandato do Grupo de Especialistas já constituído e, sobretudo, pondo em prática as propostas que merecendo um acolhimento muito favorável por parte da generalidade comunidade jurídica, e que é imperioso validar e tornar realidade. Para isso mesmo encetamos já um contacto muito próximo com a Senhora Presidente do STA, presidente do CSTAF, procurando caminhos de concretização.

Algumas soluções que empreenderemos consistem em medidas de ajustamento de recursos que permitam continuar a aumentar o número de juízes, ou a fazer uma melhor gestão, criando condições para tal, reforçando as capacidades de atuação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, garantindo-lhe condições para esse efeito, com estrutura e recursos adequados.

Outras, são medidas legislativas, como a clarificação da competência material dos juízos de competência especializada administrativa dos tribunais administrativos de círculo; Ou implicando, algumas outras, um trabalho prévio de identificação de focos de litigância, ou seja, de identificação de normas cuja aplicação, interpretação ou execução suscitam maior controvérsia, espoletando a propositura ações judiciais.

Outras promovendo a extinção da instância, ou o alargamento das competências das secretarias judiciais em matéria da prática de atos processuais destinados, apenas, a assegurarem a regular tramitação dos processos judiciais.

Outras, ainda, entre várias identificadas, promovendo uma simplificação processual, com a racionalização de recursos, ou com uma forma de processo simplificada para as ações de valor mais reduzido, que deve ser aliada à desmaterialização.

É hoje claro que, complementarmente, a aposta na melhoria dos sistemas de informação é imprescindível para o aumento da eficácia desta jurisdição, não apenas concretizando a simplificação, mas também no que respeita aos sistemas de suporte à atividade dos tribunais administrativos e fiscais, garantindo o seu pleno funcionamento e disponibilizando as melhores funcionalidades.

Diria mesmo, prestes a terminar - mas não sem antes referir de forma especial um dos temas ontem debatidos neste Congresso - que um passo que se avizinha é o da introdução da inteligência artificial aplicada à Justiça.

Tenho a convicção de que o futuro desta jurisdição muito ganhará, em termos de eficácia e de celeridade, com a implementação de mecanismos de inteligência artificial. A utilização de sistemas de machine learning pode tornar mais eficiente o trabalho dos profissionais de justiça.

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com

Mas tenho também a convicção, ainda mais forte, de que, por mais sofisticados que sejam os algoritmos e por mais avançada que seja a tecnologia, a verdadeira justiça do caso concreto apenas se realizará se "no comando das operações" estiver um corpo de magistrados qualificado, motivado, livre, imparcial e independente, porque este, sim, é insubstituível! Muito obrigada!

Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal
Rua de São Pedro de Alcântara, nº 75 e 79, 1269-137 Lisboa, Portugal
amjadministrativaefiscal@gmail.com